

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

1 - A Associação de Pais Escola Secundária Alverca, adiante designada por Associação representa os pais e encarregados de educação da Escola Gago Coutinho em Alverca do Ribatejo.

2- A Associação tem duração ilimitada e a sua sede social na Escola Gago Coutinho em Alverca do Ribatejo.

ARTIGO 2.º OBJECTO

À Associação compete assegurar a efetivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

ARTIGO 3.º NATUREZA

1 - A Associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia-Geral, é uma Associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer prática partidária ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procura assegurar que a educação e ensino de todos os alunos se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 - A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 - A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de fim educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens coletivas para os alunos.

ARTIGO 4.º FINS

A Associação tem como finalidade:

- a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da ação educativa da Escola;
- b) Fomentar a colaboração efetiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
- c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objetivos da Associação, de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;
- d) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa;
- e) Agir na defesa dos direitos sociais das crianças e da família no sentido de promover a igualdade de acesso ao ensino, na promoção duma verdadeira escola inclusiva;
- f) Agir em conjunto com outras associações congéneres, com vista à consecução de fins comuns e, eventualmente, federar-se com elas, sem perder todavia a sua independência de princípios e finalidades;
- g) Exercer o seu direito de dar parecer sobre as iniciativas legislativas relativas ao ensino.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º
ASSOCIADOS

Podem ser associados da Associação:

- a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efetivos;
- b) Qualquer pessoa ou entidade que, em Assembleia-Geral, por proposta da Direção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

ARTIGO 6.º
DIREITOS

1- São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;
- c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;
- d) Requerer a reunião de Assembleia-Geral, nos termos da alínea b) do artigo 11.º dos estatutos.

2- São direitos dos sócios honorários:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
- b) Ser informado das posições e atividades da Associação.

3- O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito.

ARTIGO 7.º
DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos sócios efetivos e honorários:

- a) Colaborar nas atividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objetivos;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pela Direção;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em Assembleia-Geral.

ARTIGO 8.º
PERDA DE QUALIDADE

1 - Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Os seus educandos deixem de frequentar os estabelecimentos de ensino;
- b) Comunicarem por escrito a sua demissão à Direção;
- c) Deixarem de pagar as quotas, depois de decisão e notificação da Direção por carta registada;
- d) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em Assembleia-Geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direção.

2 – No que respeita à alínea a) do número anterior se o associado exercer funções nos Órgãos Sociais só perderá a qualidade de associado após o ato eleitoral seguinte.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9.º
ESTRUTURA

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Mesa da Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 10.º
EXERCÍCIO DE CARGOS

- 1- O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.
- 2- Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, exceto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

ARTIGO 11.º
MANDATO

- 1- O mandato dos órgãos da Associação dura pelo período de um ano.
- 2- Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia-Geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 12.º
DELIBERAÇÕES

- 1- As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos previstos nos pontos seguintes:
 - a) Para alteração dos estatutos, é necessário o voto favorável de 2/3 dos associados presentes na respetiva assembleia;
 - b) Para exclusão e demissão de sócios e dissolução da Associação é necessário o voto favorável de 3/4 do total de associados.

ARTIGO 13.º
FUNCIONAMENTO

- 1- As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respetivos presidentes ou por quem os substituir, sendo de cada sessão lavrada a respetiva ata.
- 2- Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respetivos titulares.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 14.º
COMPOSIÇÃO

A Assembleia-Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 15.º
COMPETÊNCIAS

São atribuições da Assembleia-Geral:

- a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da Associação;
- b) Eleger ou destituir a mesa da Assembleia-Geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;
- c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as atividades da Associação;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
- e) Estabelecer o valor da quota de associado;
- f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

ARTIGO 16.º
FUNCIONAMENTO

- 1- A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
 - a) Ordinariamente, reúne anualmente, durante o primeiro período do ano letivo, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano letivo anterior e para eleger os órgãos sociais;
 - b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento da Direção, do conselho fiscal ou de pelo menos, 20 associados no pleno uso dos seus direitos.
- 2- A Assembleia-Geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
- 3- A reunião da Assembleia-Geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 4- Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 17.º
CONVOCATÓRIA

- 1- A convocatória da Assembleia-Geral é da competência do presidente da mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa, ou a pedido da Direção, do conselho fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).
- 2- As formas de convocação dos associados para a Assembleia-Geral serão:
 - a) Por aviso postal;
 - b) Por notificação através dos educandos;
 - c) Por aviso afixado na escola.
- 3- Requerida a convocação da Assembleia-Geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a receção do requerimento.

ARTIGO 18.º
MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

A mesa da Assembleia-Geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

ARTIGO 19.º
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Compete ao presidente da mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar a Assembleia-Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais;
- c) Dar posse ao novo presidente da mesa da Assembleia-Geral;
- d) Assinar as atas das sessões e proceder à legalização da documentação respeitante à Assembleia-Geral;
- e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a Assembleia-Geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da ata da respetiva sessão.

SECÇÃO III
DA DIREÇÃO
ARTIGO 20.º
COMPOSIÇÃO

A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO 21.º
COMPETÊNCIAS

Sendo o órgão de gestão da Associação compete à Direção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia-Geral e dirigir todas as atividades próprias dos objetivos da Associação sua administração e seus bens;
- b) Representar a Associação;
- c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à Assembleia-Geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
- d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objetivos da Associação;
- e) Submeter à Assembleia-Geral o relatório de atividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 22.º FUNCIONAMENTO

- 1- A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 2- Poderão participar nas reuniões da Direção:
 - a) Os membros da mesa da Assembleia-Geral;
 - b) Os membros do conselho fiscal;
 - c) Qualquer pessoa que para tal tenha sido justificadamente convidada.
- 3- A Associação obriga-se:
 - a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente da Direção, o vice-presidente e o tesoureiro;
 - b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente da Direção.

ARTIGO 23.º COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIREÇÃO

- 1- Compete ao presidente da Direção:
 - a) Representar a Direção;
 - b) Convocar os membros da Direção para as reuniões e presidir às mesmas;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direção;
 - d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
 - e) Assinar as atas das reuniões da Direção;
 - f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.
- 2- Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
- 3- Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
- 4- Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em ata não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 24.º Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 25.º Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia-Geral ou do conselho executivo da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 26.º
Funcionamento

O Conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano para aprovação das contas, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPITULO IV
DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 27.º
BENS PATRIMONIAIS

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de atividades compatíveis com a natureza da Associação.

CAPITULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 28.º
MARCAÇÃO

- 1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto.
- 2- As eleições efetuar-se-ão durante o 1º período letivo, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
- 3- Da respetiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna;
 - c) A data limite para a entrega das listas.
- 4- Caso não seja apresentada nenhuma lista dentro do prazo, poderão ser constituídas lista no decorrer da Assembleia.

ARTIGO 29.º
FUNCIONAMENTO

As normas de funcionamento da Assembleia Eleitoral serão definidas em regulamento próprio aprovado em Assembleia-Geral.

ARTIGO 30.º
ACTO DE POSSE

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31.º
DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia-Geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

ARTIGO 32.º
OMISSÕES

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.